



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000---/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARRANCAS E -----, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0069/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0046/2025

O Município de Carrancas-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.953.332/0001-93, com sede na Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Bairro: Centro, CEP: 37.245-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. HELY ANDRADE ALVES, CPF nº 030.***.***-91, adiante denominada CONTRATANTE e, de outro : -----, inscrito no CNPJ sob nº -----, sediada em -----, bairro -----, CEP: -----, na cidade -----, neste ato representada -----, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o **Processo nº 0069/2025, Dispensa nº 0046/2025**, conforme descrito no Termo de Referência e seus Anexos, e se regerá pela Lei n.º 14.133/2021, art. 75, II:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Contratação de prestação de Serviço Médico Veterinário para fiscalização e acompanhamento da 28ª Exposição Agropecuária e 31º Torneio Leiteiro de Carrancas.
- 1.2. Integram este Contrato, como se nele estivesse transcrita, o Termo de Referência Anexo I e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo n.º 0069/2025, Dispensa nº 0046/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é da data da assinatura do presente contrato até o dia 31 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

- 3.1. O objeto do presente contrato compreende a prestação de serviços técnicos especializados de Serviço Médico Veterinário para fiscalização e acompanhamento da 28ª Exposição Agropecuária e 31º Torneio Leiteiro de Carrancas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

3.2. Os custos relativos a transporte, alimentação e hospedagem necessários à prestação dos serviços correrão por conta da contratada.

3.3. O objeto deste contrato não será recebido se em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento.

3.4. A contratada será a responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na sua execução, venha causar ao Município ou terceiros, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O Município de Carrancas reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

4.2. A avaliação será realizada por servidor do Município ou a quem designar por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor global de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

5.2. Os pagamentos serão efetuados pela Contratante até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ter em anexo constando o fechamento do relatório emitido pela Secretaria Municipal de Agropecuária, através do responsável técnico para acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução do serviço.

5.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, tudo conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1. A despesa do contrato neste exercício ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

02.012.000.20.606.2001.2258.33.90.39.00 - FICHA 446 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

II - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

III – Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

IV – Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

V – Manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

VI – Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do contrato.

VII – Cumprir fielmente a forma de execução dos serviços previstos no Termo de Referência.

VIII – Prestar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constates do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

IX – Observar as demais obrigações constantes do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

II - Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

III - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

IV – Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

V – Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

VI – Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

VII – A CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Agropecuária, deverá indicar servidor para fiscalizar os serviços contratados e, acaso verifique que os serviços não estejam sendo prestados de forma satisfatória, deverá comunicar à Prefeitura Municipal, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis, inclusive a rescisão;

VIII – A conferência da plena execução do objeto decorrente do Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agropecuária, com participação dos responsáveis das demais

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O contratado ficará sujeito a aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

a) Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

a Administração impedida de rescindir, unilateralmente, o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157, da Lei 14.133/2021.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

c) Advertência;

d) Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso interior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e nas sanções já especificadas no presente contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em processo administrativo instaurado para tanto, respeitado o direito constitucional à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

12.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do presente instrumento é da data da assinatura do presente contrato até o dia 31 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

13.2. Ao término da vigência contratual, a contratada fica obrigada a permitir que outra empresa eventualmente contratada proceda à conversão de todos os dados existentes no sistema de interesse da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itumirim/MG para as questões dele resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

14.2. Por estarem assim justos e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carrancas, xx de junho de 2025.

HELY ANDRADE ALVES
Prefeito Municipal de Carrancas/MG
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: